

LEI MUNICIPAL nº 768/2019.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quedro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Mana, a presente portana decreto leis e resoluções.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico, no Município de Belém de Maria/PE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as respectivas diretrizes nacionais e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, o CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL PARA AS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, bem como tendo como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

I – exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico
 - PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidas;

II - garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico:

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELEM DE MARIA-PE, email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br CNPJ: 10.184.703/0001-70 ,TELEFONE: (81) 3686-1066





- IV apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico;
- V ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para as Ações de Saneamento Básico será comporto pelos seguintes membros:
 - I dos órgãos governamentais:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio
 Ambiente e Desenvolvimento Rural;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
 - II dos órgãos não governamentais:
- a) 01 (um) representante dos moradores indicados pela Sociedade
 Civil;
 - b) 01 (um) representante de entidades religiosas;
- c) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
- d) 01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionado
 à resíduos sólidos;
 - e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Prefeitura Municipal ELEM DE MARIA



3

- § 1º. Todas as instituições e entidades que compõem o Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deverão indicar seus representantes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.
- Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.
- Art. 4º. A atuação junto ao Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.
- Art. 5º. As decisões da Comissão Diretiva dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
- Art. 6º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle para as Ações de Saneamento Básico deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento, que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BELÉM DE MARIA/PE

RUA ESTRADA DO ENA, S/N, BELEM DE MARIA-PE, email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br CNPJ: 10.184.703/0001-70 ,TELEFONE: (81) 3686-1066